



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 970/2014 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Lei sancionada
Em 27 de Junho de 2014
Ass. *[Assinatura]*
Antonio Carlos dos S. Vitorious
CHefe DE GABINETE

"Dispõe sobre a Denominação da Rua Terezinha Moitinho, Santana no Município e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Terezinha Moitinho Santana**, a Praça a ser inaugurada no Gravatá.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e tributos, bem como à Embasa e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2014.

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia

Protocolo n.º *11440*

Em *03.07.2014*

[Assinatura]
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

[Assinatura]
Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário
Em 30 de Junho de 2014
Ass. *[Assinatura]*

Autor do Projeto o Edil Clementino Pereira Fraga Filho.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 970/2014 DE 27 DE JUNHO DE 2014

Lei sancionada
Em 27/06/2014
Ass. Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

"Dispõe sobre a Denominação da Rua Terezinha Moitinho, Santana no Município e dá outras providências".

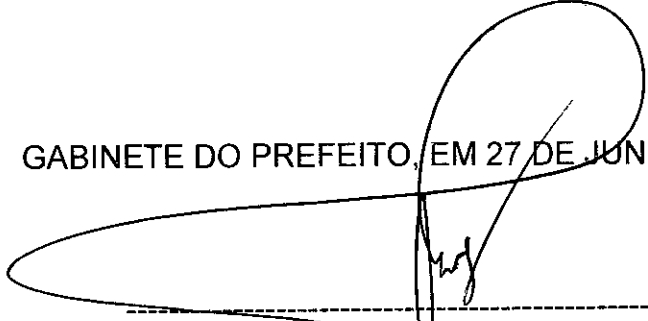
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono, promulgo e publica a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada **Praça Terezinha Moitinho Santana**, a Praça a ser inaugurada no Gravatá.

Art. 2º - O Executivo providenciará a colocação de placas indicativas, bem como a devida comunicação aos setores de obras e tributos, bem como à Embasa e Empresa de Correios e Telégrafos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 27 DE JUNHO DE 2014.


Roque Luiz Dias dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Diário
Em 28/06/2014
Antonio Carlos dos Santos
CHEFE DE GABINETE

Autor do Projeto o Edil Clementino Pereira Fraga Filho.